



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 1893210

2º PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 90043/2026 — Proc. nº 0001084-89.2026.4.02.8000

1. OBJETO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação apresentada pelas licitantes durante a fase de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 90043/2026, compreendendo as respostas às diligências promovidas pela Administração e a documentação apresentada pela licitante convocada para o Item 05, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Análise das diligências

Item 01 – API TechBoard Informática e Manutenção Ltda

Em resposta à diligência, a própria licitante informou que, após consulta ao fabricante/importador, não foi identificada a utilização de criptografia AES de 128 bits no produto ofertado, requisito expressamente exigido pelo Termo de Referência.

Assim, resta evidenciado que a diligência não sanou a pendência inicialmente apontada, uma vez que a própria empresa reconhece a inexistência de comprovação do requisito técnico exigido.

Conclusão: NÃO ATENDE.

Item 03 – Y S Dias Comércio de Papelaria – ME

A licitante informou que o fabricante não possui documentação técnica capaz de comprovar o atendimento aos requisitos relativos à blindagem EMI/RFI e à certificação ambiental exigidos pelo Termo de Referência.

A diligência possui natureza destinada à confirmação de informações já existentes, não sendo possível suprir a ausência de comprovação de requisito técnico obrigatório mediante mera declaração da licitante.

Não havendo documentação idônea que demonstre o atendimento às especificações exigidas, permanece caracterizada a desconformidade da proposta.

Conclusão: NÃO ATENDE.

Item 05 – Licita Informática Ltda

Não foi apresentada documentação técnica oficial do fabricante (datasheet, manual ou catálogo técnico) apta a comprovar o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência.

Além disso, a própria documentação apresentada informa que o produto possui velocidade de leitura de até 100 MB/s e velocidade de gravação de até 30 MB/s, especificações inferiores às exigidas pelo Termo de Referência, que estabelece velocidade mínima de leitura de 400 MB/s e velocidade de gravação entre 200

MB/s e 400 MB/s.

Também não houve comprovação dos requisitos relativos à criptografia AES 256 bits, ao recurso de recuperação de dados e às demais características técnicas exigidas.

Conclusão: NÃO ATENDE.

Item 06 – Dutra de Almeida Produtos Ltda

Quanto à qualificação técnica, permanece a divergência entre o CNPJ constante do atestado de capacidade técnica apresentado e o CNPJ da licitante.

Embora a empresa tenha informado tratar-se de erro material, a declaração da própria licitante não é suficiente para sanar a inconsistência documental.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência destina-se ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, não sendo admitida a substituição da prova por declaração unilateral da licitante quando persistir dúvida quanto à autenticidade ou correspondência do documento apresentado.

Assim, recomenda-se que a empresa apresente novo atestado ou documento retificador emitido pelo próprio emitente do atestado, contendo a correta identificação da pessoa jurídica.

Conclusão: Permanece em DILIGÊNCIA.

3. CONCLUSÃO

Após análise das respostas às diligências, conclui-se que:

Item	Empresa	Resultado
01	API TechBoard Informática e Manutenção Ltda	NÃO ATENDE
03	Y S Dias Comércio de Papelaria – ME	NÃO ATENDE
05	Licita Informática Ltda	NÃO ATENDE
06	Dutra de Almeida Produtos Ltda	DILIGÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **PERGENTINO JOAQUIM ALVES NETO**, Supervisor, em 13/07/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA TELLES DE LIRA**, Técnica Judiciária, em 13/07/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893210** e o código CRC **C8C51A47**.